

Nº 102 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta Cláusula se destina a garantir ao Segurado o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de morte ou fuga de animais, desde que transportados em ambientes adequados, na composição ferroviária, e diretamente causadas pelos riscos constantes no Capítulo 1 das Condições Gerais deste seguro.
 - 1.1. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o caput será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos animais.
2. Em caso de morte, inclusive decorrente de sacrifício de animais, a Seguradora somente será responsável pelos prejuízos, devidamente comprovados por documento hábil, passado por autoridade pública competente, onde conste a “causa mortis”.
3. Em caso de fuga de animais, a responsabilidade da Seguradora fica limitada a $\frac{3}{4}$ do valor segurado para cada animal.
 - 3.1. Recapturado(s) o(s) animal(ais), os desembolsos necessários e razoáveis, decorrentes das providências tomadas pelo Segurado ou seus prepostos, serão também reembolsados pela Seguradora, na proporção de $\frac{3}{4}$ dessas despesas, cujo total fica limitado a 50% do valor segurado para cada animal.
4. **Esta cláusula não se aplica a animais reprodutores e/ou de raça, cuja cobertura ficará sujeita a inspeção prévia e avaliação por perito designado pela Seguradora.**
 - 4.1. Para os efeitos do disposto neste artigo, entende-se por “animais reprodutores e/ou de raça” aqueles cujo custo de aquisição suplanta o custo médio de animais da mesma espécie.
5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário-Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.